



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O vereador Gilvani, O Gringo, do Partido Republicanos, no uso de suas atribuições, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que instiu a Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais ou necessidades especiais em geral.

O Programa EquoterAPOA proporcionará uma alternativa terapêutica inovadora para a população de Porto Alegre, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos que necessitam de apoio psicossocial. A terapia assistida por animais (TAA) será amplamente utilizada, seguindo modelos de sucesso aplicados em diversos países, que demonstraram benefícios no tratamento de condições como transtorno do espectro autista (TEA), depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e dificuldades motoras.

No caso de crianças e adultos com TEA, estudos indicam que a equoterapia e outras terapias assistidas por animais contribuem para a melhoria da comunicação, do foco, da interação social e da regulação emocional. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, terapias com cavalos, cães e outros animais estimulam habilidades cognitivas e favorecendo um desenvolvimento mais saudável.

Ademais, além dos benefícios para os pacientes, o Programa também se destacará pelo impacto positivo na causa animal, uma vez que não apenas promoverá a saúde e o bem-estar humano, mas também reforçará a proteção e valorização dos animais.

Assim sendo, a implementação do Programa EquoterAPOA representará um avanço significativo para Porto Alegre, alinhando-se a iniciativas bem-sucedidas já adotadas em outras cidades e consolidando o nosso Município como referência em inclusão social e bem-estar animal.

Por oportuno, convém lembrar que, a equoterapia é reconhecida mundialmente como uma abordagem terapêutica eficaz, capaz de proporcionar benefícios físicos e emocionais sociais para essas pessoas, tendo sido reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (COFFITO), que aprovou a equoterapia, por meio da Resolução nº 348, de 27 de março de 2008, bem como é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) como um método terapêutico e educacional.

Além disso, no Brasil, a prática da equoterapia segue as diretrizes estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), entidade assistencial sem fins lucrativos, e a regulamentação da prática ocorreu por meio da Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a nossa comunidade.

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 200/25

Institui o Programa EquoterAPOA no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Alegre o Programa EquoterAPOA como método terapêutico de equoterapia, voltado ao tratamento e reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais ou necessidades especiais em geral.

§ 1º Para fins desta Lei, a equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento psicossocial.

§ 2º O Programa de que trata esta Lei seguirá as diretrizes nacionais estabelecidas para a sua prática pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), o método reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e a regulamentação estabelecida pela Lei Federal nº

Art. 2º O Programa EquoterapOA terá como principais objetivos:

I – apoiar a recuperação e o aprimoramento do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de indivíduos com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais, utilizando a interação com cavalos e a prática da equitação;

II – auxiliar no aperfeiçoamento da coordenação motora, do equilíbrio, da postura e da força muscular dos participantes;

III – incentivar a comunicação, a socialização e a autoconfiança dos participantes;

IV – oferecer um ambiente terapêutico natural e acolhedor, promovendo o bem-estar geral dos participantes;

V – promover a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

VI – estimular a consciência ambiental e o respeito aos animais.

Art. 3º Para a execução do Programa EquoterapOA, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, celebrar convênios ou contratos com organizações não governamentais (ONGs), bem como com instituições especializadas e entidades dedicadas à causa animal e à realização de terapias assistidas por animais.

Art. 4º O Programa EquoterapOA poderá ser implementado de forma a viabilizar o emprego de animais resgatados e reabilitados para fins terapêuticos, observando-se os cuidados necessários ao bem-estar de todos os animais envolvidos.

Art. 5º As despesas relacionadas à implantação e à manutenção do Programa EquoterapOA serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, bem como por meio de convênios, doações e outras fontes legalmente permitidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 14/04/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0887435** e o código CRC **29C5872D**.